



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4699/08

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO SABER-SISTEMA DE ADOÇÃO DE BIBLIOTECAS, FARÓIS DO SABER, E EQUIPAMENTOS CULTURAIS POR EMPRESAS COM RESPONSABILIDADE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Ver. Sérgio Bernardes

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o *Projeto SABER – Sistema de Adoção de Bibliotecas e Equipamentos Culturais por Empresa com Responsabilidade Social* – que terá por objetivo possibilitar a proteção e otimização dos recursos existentes nas Bibliotecas Municipais, Faróis do Saber, Centros Culturais, Casas de Cultura, Escolas de Educação Artísticas, Museus, Teatros, Galerias, Casas Históricas, Arquivo Histórico e demais equipamentos culturais do Município de Pouso Alegre.

§ 1º. Para os fins previstos nesta lei entende-se por:

I – Adoção, o vínculo estabelecido entre a empresa e o equipamento cultural, que garantirá:

- a) – a proteção e otimização de seu acervo;
- b) – a introdução de novas tecnologias;
- c) – a manutenção das instalações prediais em perfeito estado e em compatibilidade com o volume de pessoas a ser atendido.

II – Empresas com responsabilidade social, aquelas que, através do vínculo de adoção estabelecido, passarem a contribuir material ou financeiramente para a consecução dos objetivos elencados nas alíneas do inciso I deste artigo.

§ 2º. A Empresa poderá adotar um ou mais equipamentos culturais, assim como eleger uma ou mais áreas de contribuição mencionadas nas alíneas do § 1º deste artigo, para estabelecer o vínculo da adoção.

§ 3º. Todos os materiais adquiridos pela empresa adotante em benefício dos equipamentos culturais serão doados à Municipalidade, passando a integrar o patrimônio público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. As Empresas que aderirem ao projeto de que trata esta Lei terão, durante a permanência da adesão, seus nomes afixados na entrada principal do equipamento cultural com os seguinte dizeres:

“A(S) EMPRESA(S) _____ **ZELA(M) PELO SABER DA COMUNIDADE**”.

Art. 3º. O Poder Público fará divulgar a relação dos equipamentos culturais passíveis de adoção, além dos respectivos editais de adesão.

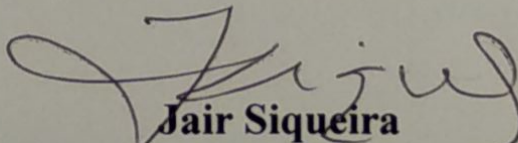
Art. 4º. Todo recurso decorrente da aplicação desta lei será direcionado para as finalidades do Projeto SABER.

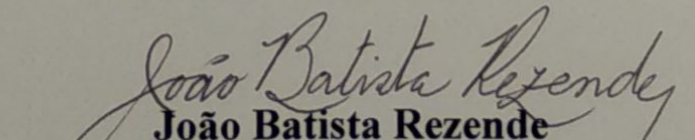
Art. 5º. O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 13 DE JUNHO DE 2008.


Jair Siqueira
PREFEITO MUNICIPAL


João Batista Rezende
CHEFE ADJUNTO DE GABINETE